

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

O SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 21.854.005/0001-51, com base territorial em todo o Estado de Minas Gerais, representando os enfermeiros em Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, e

UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sociedade cooperativa sediada em Belo Horizonte/MG na Rua dos Inconfidentes, nº 44, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-120, CNPJ nº 16.513.178/0001-76, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Frederico Jose Amedee Peret, CPF nº 773.065.706-68 e CRM nº 26954/MG e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Dr. Geraldo Teixeira Botrel, CPF nº 396.132.246-53 e CRM nº 15013/MG, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada **UNIMED-BH** celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABONO SALARIAL ÚNICO 2025

A **UNIMEDBH** pagará de uma única vez, em caráter excepcional e por liberalidade, um abono salarial no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a todos os empregados em efetivo exercício de atividade laboral na data da assembleia (07/08/2025), que será pago na folha mensal do mês de agosto de 2025.

O abono concedido não tem natureza salarial, não integra a remuneração para nenhum efeito, inclusive previdenciários e não constitui precedente para qualquer outra concessão da mesma natureza, nos termos do art. 457, parágrafo 2 da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSO EM 2026

As partes acertam compromisso de negociar Acordo Coletivo do Trabalho a partir da data base de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLAÚSULA QUINTA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, inclusive aquelas ocorridas em dia de repouso semanal remunerado, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único - Nos dias úteis em que não houver funcionamento por decisão da Unimed-BH, tais como nos dias 24 de dezembro, 31 de dezembro ou carnaval (segunda e terça-feira) serão lançadas 7 (sete) HORAS NEGATIVAS no “Banco de Horas” do EMPREGADO para cada um dos referidos dias, limitadas à jornada diária do colaborador.

CLAÚSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO

A empregadora se obriga a remunerar a hora noturna, a partir da data de assinatura do presente ACT, com adicional de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre o valor da hora diurna, sendo que a hora do trabalho noturno será computada como de 60 minutos.

CLAÚSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a Instituição deverá comunicá-lo, por escrito, que dará recibo ao empregador na segunda via.

CLAÚSULA OITAVA – GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, conforme atestado médico, até 05 (cinco) meses após o parto.

CLAÚSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO - REGIMES ESPECIAIS

Faculta-se ao empregador a instituição e/ou manutenção de Jornada de Plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, bem como de outros regimes especiais, durante toda a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição e repouso, segundo o artigo 71 e parágrafos da CLT.

Fica esclarecido que, no caso destas Jornadas de Plantão, as horas de trabalho que ultrapassarem 8 (oito) horas e até 12 (doze) horas diárias de trabalho não serão consideradas horas extraordinárias, nem aquelas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio destas Jornadas de Plantão.

Os minutos residuais decorrentes da passagem de plantão não descaracterizam a validade da jornada 12x36.

Parágrafo primeiro: ficam autorizadas ainda outras jornadas especiais de plantão de 12 horas, como 12x60, 12x72, entre outras, com salário proporcional ao montante de horas trabalhadas no mês, respeitando-se o mesmo salário-hora da jornada 12x36.

Parágrafo segundo: Quaisquer destas escalas de plantão são consideradas como jornada ordinária e regular de trabalho, inclusive quando coincidente com domingos e feriados, ficando por esse instrumento coletivo permitida a adoção das referidas jornadas em ambiente insalubre, dispensada a autorização do Ministério do Trabalho.”

CLAÚSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS

Apoiados nas disposições do inciso XXVI do art. 7º da CF, os Acordantes ajustam e declaram o direito de praticarem o regime de compensações decorrentes de horas trabalhadas além da jornada diária ou de horas não-trabalhadas dentro da jornada diária de trabalho, adotando, para tanto, o que atualmente se denomina "BANCO DE HORAS", observadas as seguintes condições básicas:

Parágrafo primeiro - Para fins de registro ou lançamento no "BANCO DE HORAS", aquela hora que o empregado vier a trabalhar - além da duração normal da sua jornada diária de trabalho -, por determinação do empregador e não-oposição do empregado, denomina-se HORA POSITIVA, que poderá ser levada a seu crédito no "BANCO DE HORAS", para futura compensação. Àquela hora que o empregado

deixar de trabalhar dentro da sua jornada diária de trabalho, por determinação da empresa, denomina-se HORA NEGATIVA para ser levada ao "BANCO DE HORAS", para futura compensação.

Parágrafo segundo - As HORAS POSITIVAS e as HORAS NEGATIVAS somente serão levadas a registro no "BANCO DE HORAS" para, conseqüentemente, serem compensadas, quando autorizadas expressamente pela empresa.

Parágrafo terceiro - Dos registros que a empresa fizer no "BANCO DE HORAS" do empregado, a este será fornecido um demonstrativo ou cópia, do qual, após conferência, dará recibo à empresa.

Parágrafo quarto - Ocorrendo o desligamento do empregado, as HORAS POSITIVAS e/ou as HORAS NEGATIVAS não-compensadas deverão ser consideradas por ocasião do acerto das verbas rescisórias, a fim de que o empregado receba o valor correspondente às HORAS POSITIVAS e sofra a dedução - no seu acerto -, do valor correspondente às HORAS NEGATIVAS.

Parágrafo quinto - Salvo se ocorrer o desligamento do empregado conforme previsto na condição do parágrafo 4 desta cláusula, o prazo para a empresa promover a compensação das HORAS POSITIVAS e/ou das HORAS NEGATIVAS é de 01(um) ano, após o que iniciarão novas contabilizações no "BANCO DE HORAS".

Parágrafo sexto - Caso não sejam efetivadas as compensações das HORAS POSITIVAS e das HORAS NEGATIVAS dentro do prazo acima fixado, observar-se-á o seguinte:

a) As HORAS POSITIVAS remanescentes serão acrescentadas do percentual de horas extras previsto neste ACT, devendo a correspondente importância ser quitada ao empregado no prazo de até 60 (sessenta) dias.

b) As HORAS NEGATIVAS que remanescerem serão consideradas zeradas, iniciando-se igualmente nova contabilização no "BANCO DE HORAS".

Parágrafo sétimo - As compensações de horas aqui ajustadas dar-se-ão conforme o seguinte critério: Tanto as HORAS POSITIVAS quanto as HORAS NEGATIVAS que tenham ocorrido por iniciativa da empresa ou interesse pessoal do empregado, serão levadas a débito no "BANCO DE HORAS" sem acréscimo, ou seja, cada hora corresponderá a 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo oitavo: Nos termos do artigo 611-A, da CLT, inciso XIII, fica permitida, com base no ACT em vigência, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TROCA DE PLANTÃO

"Por força deste instrumento fica autorizado a "Troca de Plantão ", inclusive para todas as jornadas especiais, legais ou convencionais. Sendo que a "Troca de plantão" somente ocorrerá em casos excepcionais, limitado ao máximo de 2 (duas) vezes ao mês da maneira a seguir estabelecida:

a) 01 (uma) a pedido do empregado, sendo que esta deverá ser feita de maneira expressa e manuscrita pelo empregado com a identificação do motivo para realização da troca. O empregado que trocar a pedido de outro não poderá ser punido e a troca contará como pedido do empregado que a realizou apenas.

b) 01 (uma) a pedido do empregador, sendo que esta deverá ocorrer somente por motivo de força maior, registrado de maneira expressa e manuscrita junto ao empregado. Parágrafo primeiro: Os minutos residuais decorrentes da passagem de plantão não descaracterizarão as jornadas especiais estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo primeiro – Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 11h entre uma jornada e outra no caso de troca de plantão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA-PATERNIDADE

Fica assegurada a licença-paternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos, nestes já incluído o dia para registro da criança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO DE CONTRATO

As partes acordam que as rescisões de contrato de trabalho iguais ou superiores a 01 (um) ano de trabalho serão realizadas obrigatoriamente com a assistência do Sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MARCAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

As homologações ocorrerão da seguinte forma: a **UNIMED-BH** encaminhará a solicitação de agendamento da homologação com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência para o e-mail secretariaseemg@enfermeirosmg.org.br.

No mesmo prazo mencionado acima, também deverá ser enviado para o e-mail: contribuicaoseemg@enfermeirosmg.org.br, o link do sistema *DocuSign*, nome completo e telefone do ex-colaborador para que o **SEEMG** visualize toda a documentação da rescisão. Além disso, a **UNIMED-BH** disponibilizará um outro *link* para uma reunião *on-line*, visando o contato entre o trabalhador e o sindicato. Eventuais ressalvas serão encaminhadas para a **UNIMED-BH** no mesmo e-mail em que o *link* da reunião foi encaminhado.

A homologação somente será finalizada após a visualização dos documentos, conferência por parte do sindicato e a assinatura do ex-colaborador.

Por fim, ressalta-se que o sindicato terá 02 (dois) dias corridos após o envio da documentação para conferência e resposta à UNIMED-BH.

Parágrafo Primeiro – As PARTES acordam que as homologações deverão ocorrer em até, no máximo, 10 (dez) dias contados da data do último dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Segundo – O pagamento dos valores rescisórios deverá ser realizado em até 10 (dez) dias corridos a contar do último dia efetivamente trabalhado, em qualquer modalidade de rescisão contratual, ou até a data da homologação da rescisão, caso esteja marcada para data anterior.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento do prazo estipulado no parágrafo segundo acarretará multa para o empregador, no importe da maior remuneração do(a) trabalhador(a) dispensado(a), devendo ser paga ao(à) mesmo(a) juntamente com as demais verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto – Os dados dos ex-colaboradores disponibilizados para o sindicato deverão ser utilizados exclusivamente para fins rescisórios, sendo vedado o seu compartilhamento ou utilização para qualquer outro propósito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – QUOTA NEGOCIAL (SEEMG)

A **UNIMED-BH** se compromete a descontar do salário base, de cada Enfermeiro, em duas parcelas sendo a primeira na competência de agosto/2025, e segunda parcela na competência de setembro/2025 o percentual total de 3% (três por cento), no qual será descontado em cada parcela 1,5% (um e meio por cento), respectivamente sobre o salário mensal do empregado regido por este ACT.

Parágrafo Primeiro - As importâncias que forem descontadas a título de **Quota negociada** serão repassadas até o 5º (quinto) dia útil após a data que ocorrer o pagamento do salário, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, que tem sede à rua da Bahia nº 1.148, sala 1.315, Edifício Maleta, centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-906, mediante ordem de pagamento ou depósito bancário a ser efetuado na conta nº 15687-6, Banco 237, Agência 0465 - Bradesco.

Parágrafo Segundo – Fica registrado que os benefícios conquistados em prol dos empregados neste Acordo dependem da contribuição de todos os trabalhadores ao sindicato, pois o sindicato não pode subsistir sem contribuições. O trabalhador ao não contribuir com seu sindicato está prejudicando a si mesmo e a toda sua categoria profissional. Assim o sindicato recomenda que o trabalhador não o faça, mas lhe é garantido o direito de contrapor ao referido desconto, mediante oposição individual por escrito de próprio punho, com nome legível, endereço, número do COREN, local de trabalho e e-mail, a ser entregue direta e pessoalmente ao SEEMG, em duas vias, em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro – A oposição e seu envio deverão ser individuais e realizada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do presente Acordo Coletivo e publicação no site do SEEMG, não sendo aceitas oposições em nomes de mais de um enfermeiro, entregue por terceiros ou várias oposições enviadas pelos Correios em conjunto.

Parágrafo Quarto: Eventuais divergências surgidas em razão do desconto estabelecido nesta cláusula serão dirimidas diretamente entre empregados e sindicato profissional, não cabendo qualquer responsabilidade da UNIMED-BH, já que ela é mera repassadora dos valores descontados. Caso a UNIMED-BH seja compelida, por força de sentença, a restituir os valores descontados ao empregado, deverá o sindicato ressarcir-la mediante compensação de valores, inclusive com a contribuição social mensalmente recolhida.

Parágrafo Quinto – Efetivado o mencionado repasse, a **UNIMED-BH** deverá enviar em até 10 (dez) dias subsequentes, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, no endereço mencionado no "caput" desta cláusula, aos cuidados da Presidência, comprovante de pagamento e a lista em Excel contendo nome e valor referente ao desconto. Considerando que a **UNIMED-BH** será mera repassadora dessas contribuições ao SEEMG, o sindicato declara ser o único responsável pela devolução dos valores descontados dos Enfermeiros, em caso de possíveis discussões e reivindicações extrajudiciais e judiciais, obrigando-se o SEEMG a devolver os valores exigidos pelos Enfermeiros, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da sua ciência da reivindicação, com os acréscimos de correção monetária aplicáveis aos débitos trabalhistas, se ultrapassados mais de 30 (trinta) dias úteis entre a ciência da reivindicação pelo SEEMG e a sua efetiva devolução.

Parágrafo Sexto - Os enfermeiros abrangidos por esse Acordo Coletivo do Trabalho estão dispensados da contribuição estabelecida na Convenção Coletiva do Trabalho que poderá ser firmada para igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REPASSE DA QUOTA NEGOCIAL (SEEMG)

O repasse desta **Quota Negocial** ao SEEMG fora do prazo, ou a falta do repasse importará em correção monetária pelos índices de atualização de débitos trabalhistas, desde a data do desconto no salário e até o dia do efetivo repasse, além de multa de 50% (cinquenta por cento), incidindo sobre o valor do principal corrigido monetariamente e juros de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês, aplicável ao empregador e a favor do SEEMG - Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - O desconto da importância devida pelo empregado previsto no caput desta cláusula será de inteira responsabilidade das Instituições, sendo que a omissão institucional na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SEEMG, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à Instituição, no prazo de até 1 (um) mês do vencimento, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES

A **UNIMED-BH** se obriga a descontar diretamente da folha de pagamento de seus enfermeiros, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, as contribuições sindicais e/ou mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas pelos enfermeiros ao órgão sindical.

Parágrafo Primeiro - A Contribuição Associativa (mensalidade de sócios) anual será descontada no contracheque do enfermeiro, após a entrega do comprovante de filiação, responsabilizando-se o empregador pelo repasse da cota única na conta corrente da entidade profissional, através de depósito na conta nº 15687-6, Banco 237, Agência 0465 - Bradesco, em nome de Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais e encaminhando o comprovante de depósito por e-mail (contribuicaoseemg@enfermeirosmg.org.br) até o 10º (décimo) dia subsequente, sob pena de aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 545 da CLT.

Parágrafo Segundo – Somente será desligado do quadro social aquele trabalhador que apresentar ao empregador cópia do seu pedido de desligamento contendo o registro de recebimento pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Terceiro - Efetivado o mencionado repasse, a empregadora deverá enviar até 10 (dez) dias subsequentes, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, no endereço mencionado no "caput" desta cláusula, aos cuidados da Presidência, de pagamento da contribuição repassada e a lista em excel contendo nome e valor referente ao desconto, referente ao mês do desconto. Tendo em conta que a Empregadora será mera repassadora dessas Contribuições ao SEEMG, este se afirmar único responsável pelas possíveis discussões e devoluções desses valores descontados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As instituições se comprometem a afixar os avisos e informativos do Sindicato, em local de visibilidade e acesso a todos os empregados, bem como o Instrumento Coletivo de Trabalho, após seu registro e arquivamento junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MULTA

Caso o empregador descumpra qualquer cláusula prevista neste ACT, sujeitar-se-á à multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário base do empregado, em favor deste.

Parágrafo Único – A empregadora está desobrigada de arcar com a multa prevista no caput e parágrafo anterior, caso a cláusula descumprida já estabeleça uma multa pelo seu não cumprimento.

Isto posto, e estando as partes de acordo com a redação, lavrou-se o presente Instrumento coletivo de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– MARCAÇÃO DE PONTO POR EXCEÇÃO

Fica permitida a adoção da marcação de ponto por exceção para preenchimento, pelo empregado, do seu cartão de ponto para marcação dos intervalos intrajornadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE

De acordo com a autorização da Portaria nº 3.296/86 do Ministério do Trabalho e Emprego, a **UNIMED-BH** pagará auxílio creche em substituição ao local de guarda previsto na legislação, estipulando-se aqui que o benefício terá início a partir do término do período de licença maternidade até a criança completar 18 (dezoito) meses de idade.

Parágrafo Único – Levando em consideração o custo de vida em cada localidade, para os colaboradores de Belo Horizonte, Betim, Contagem e Conceição do Mato Dentro, reajusta-se, em março de 2025, o valor de R\$ 282,28 (duzentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos) para R\$ 296,95 (duzentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) por mês e por criança recém-nascida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO

Fica estabelecido que o benefício do vale-alimentação será reajustado em 25,72% (vinte e cinco vírgula setenta e dois por cento), passando do valor de R\$ 260,57 (duzentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 327,60 (trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

O vale-refeição será reajustado em 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), correspondente ao índice do INPC, sendo devido a todos os empregados ativos abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, no qual passa a ter os seguintes valores:

R\$ 17,40 (Dezessete reais e quarenta centavos) por dia útil de efetivo trabalho, para os empregados com carga horária contratual acima de 04 (quatro) até 06 (seis) horas diárias; e

R\$ 25,02 (Vinte e cinco reais e dois centavos) por dia útil de efetivo trabalho, para os empregados com carga horária contratual acima de 06 (seis) horas diárias.

Os reajustes previstos nesta cláusula terão efeito retroativo à data-base da categoria, devendo eventuais diferenças serem quitadas juntamente com a folha de pagamento subsequente à assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Os cursos de aperfeiçoamento profissional promovidos pela **UNIMED-BH** serão sem ônus para o empregado, o que também deverá ocorrer nos casos em que esta necessidade decorra de determinação legal, garantindo-se ainda as condições necessárias e suficientes para que o empregado participe e conclua o curso exigido ou colocado à sua disposição.

Parágrafo primeiro – Caso o curso oferecido seja facultativo, não implicando em nenhuma vantagem e/ou desvantagem contratual para o empregado, a participação não ensejará o pagamento de jornada extraordinária ou qualquer outro item adicional.

Parágrafo segundo – Formações específicas que os empregados ou candidatos tenham desejo de realizar de modo opcional nas trilhas de conhecimento exclusivas da **UNIMED-BH** e que ensejem fomento da empregabilidade no mercado de trabalho, poderão ser realizadas, mediante termo próprio firmado com empregado ou eventual participante/candidato nos mesmos moldes previstos no caput e seu parágrafo primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrangerá todos os enfermeiros contratados pela **UNIMED-BH** no estado de Minas Gerais, sendo que eventuais benefícios serão disponibilizados de acordo com o local de trabalho.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2025.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Anderson Rodrigues
Presidente

UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Dr. Frederico José Amedee Peret
Diretor Presidente

Geraldo Teixeira Botrel
Diretor Administrativo Financeiro